



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 32/02

fl.03

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 41/02

DOCUMENTO N.º 470/02

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalação e funcionamento no Município de uma unidade do Programa Acessa São Paulo, denominada INFOCENTRO.
Proc. nº 13229/02

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalação e o funcionamento no Município de uma unidade do Programa Acessa São Paulo, denominada INFOCENTRO.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a :

I – receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos Convênios correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

Fl n.º	3
Proc.	43/02
	Am

PROJETO DE LEI N.º 42/02
DOCUMENTO N.º 473/02

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Voluntários do Hospital São José.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Voluntários do Hospital São José.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 16 de abril de 2002.



CARLOS GIGLIOTTI



CARLOS SANTIAGO

Convênio que entra si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, e o Município de , objetivando a Instalação e funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa ACESSA São Paulo

Por este Instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, neste ato representada por seu titular, DALMO NOGUEIRA FILHO, doravante denominada SECRETARIA, autorizada pelo Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, com posteriores alterações, e o Município de , representado por seu Prefeito, adiante designado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº , de de , de , considerando o mútuo interesse no sentido de democratizar o uso da Internet, celebram o presente convênio para pactuar o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de implementar a instalação e o funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa ACESSA São Paulo, denominada INFOCENTRO, nos moldes preconizados pelo Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, alterado pelos Decretos nºs 45.625, de 15 de janeiro de 2001, e 46.592, de 11 de março de 2002, para utilização pela população municipal, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para implementação do objeto ora conveniado, os partícipes obrigam-se a:

I - MUNICÍPIO:

- a) oferecer espaço físico apropriado para instalação do INFOCENTRO, que será localizado na (rua, praça, nº, etc.);
- b) adequar as instalações elétricas do espaço destinado ao INFOCENTRO;
- c) arcar com as despesas de manutenção básica do INFOCENTRO, tais como, água, energia elétrica e limpeza, bem como do material de consumo - papel, tinta de impressora, etc., e, também, da guarda patrimonial do local;
- d) disponibilizar servidores para o atendimento aos usuários do INFOCENTRO, responsabilizando-se por salários, benefícios e contribuições sociais e todas e quaisquer despesas daí decorrentes;
- e) manter no INFOCENTRO os servidores treinados para esta finalidade e impedir que tais servidores exerçam qualquer outra atividade que venha a prejudicar o atendimento dos usuários do INFOCENTRO;
- f) manter o INFOCENTRO aberto e em condições de funcionamento durante, pelo menos, 8 (oito) horas diárias e 6 (seis) dias da semana;
- g) dar ampla divulgação do serviço no território do Município, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis e explicitando a parceria com o Estado;
- h) garantir o pleno acesso ao INFOCENTRO de qualquer pessoa acima de 11 anos, independente de sexo, cor, credo, condição sócio-econômica e filiação partidária;
- i) assegurar o múltiplo uso do INFOCENTRO, sem qualquer tipo de desvio para o atendimento de funções específicas e/ou relacionadas à Administração Municipal;
- j) dar cumprimento às regras preestabelecidas em documento anexo, para o funcionamento do INFOCENTRO, especialmente no tocante ao limite de tempo para uso dos equipamentos, quando houver fila de espera para utilização do serviço;
- l) comunicar imediatamente, por escrito, à Coordenação Estadual do Programa, qualquer impedimento ao pleno funcionamento do INFOCENTRO, ou solicitar anuência para qualquer alteração nas regras de atendimento previamente acordadas;
- m) enviar à Coordenação Estadual do Programa, semanalmente, ou sempre que solicitado, relatórios sobre a utilização do INFOCENTRO, contendo informações, tais como: número de usuários atendidos, número de acessos realizados, sites mais acessados, reclamações e sugestões dos usuários, etc.;
- n) instalar equipamentos adicionais, tais como, ventiladores, alarmes, etc.;
- o) garantir a manutenção dos equipamentos instalados no INFOCENTRO;

II - o ESTADO:

- a) fornecer os equipamentos básicos necessários à instalação do INFOCENTRO, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 45.625, de 15 de janeiro de 2001, e dentro das disponibilidades financeiras inerentes ao Programa, entendendo-se por equipamentos básicos os microcomputadores em número proporcional à população da cidade, móveis (mesas e cadeiras em igual número) e impressora;
- b) fornecer linha telefônica e conexão rápida à Internet, sem qualquer ônus aos partícipes, relativamente à instalação, manutenção ou ao uso da linha, desde que para a transmissão de dados;

- c) oferecer aos funcionários designados pelo MUNICÍPIO adequado treinamento para atendimento aos usuários do INFOCENTRO;
d) analisar os relatórios enviados pelo MUNICÍPIO e providenciar as respostas adequadas sempre que cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é estimado em R\$ (), correspondente ao dispêndio com os equipamentos, materiais de consumo e manutenção, correndo a despesa à conta de dotações próprias destinadas à implementação do Programa ACESSA São Paulo, por parte do Estado, e de dotações ordinárias do orçamento municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas, e que não encontrarem solução administrativa. Por estarem, assim, avençados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas infra designadas, que também o assinam.
São Paulo, de de 2002

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

1. _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao	
Proc n°	73/02
Em	17 / 4 / 02



A Associação dos Voluntários do Hospital São José completou em 14 de setembro de 2001, 10 anos de existência.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Hospital, composta por sócios de ambos os sexos, em número que corresponda às necessidades do Hospital, sem distinção de nacionalidade, raça ou crença religiosa.

A Associação tem por fim, através de seus associados, suplementar as atividades do pessoal regular do Hospital, auxiliando-o naquelas atividades que não exijam treinamento profissional, aumentando assim a eficiência dos serviços prestados aos pacientes.

Atua também no incentivo e na manutenção de serviços que a rotina e o orçamento do Hospital não comportam sem a sua colaboração, além do que contribui para a melhora das relações do Hospital com o público através de mensagens que os voluntários bem informados levam à comunidade.

A Associação colabora, ainda, com campanhas de iniciativa da Direção do Hospital, sejam em trabalho de esclarecimento do público, seja na melhoria das condições físicas do Hospital.

Sem os voluntários dessa instituição, o Hospital São José jamais poderia dar atendimento contínuo e prestativo à comunidade, tal a importância dos serviços que essas pessoas executam.

A Associação dos Voluntários do Hospital São José é um exemplo de norteamento pela filosofia da perseverança, luta e principalmente pelo voto de prestar solidariedade e oferecer amor ao próximo sem esperar nada em troca.

Em razão do exposto, na certeza de poder contar com a melhor das acolhidas por parte dos nobre Pares, submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 32/02

fl.02

Tendo em vista as vantagens para o Município e a população vicentina decorrentes da celebração do mencionado Convênio, estamos certo que a propositura receberá dos Srs. Vereadores a melhor das acolhidas.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação se processe no prazo previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido por RRW. 006

Em 16/4/02 às 17h